



212  
9

Mem. n° 1436/2021 – SEMED.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de novembro de 2021.

**De:** Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

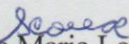
**Para:** Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE.

**Assunto: Termo de Fomento n.º 01/2018 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.**

Solicitamos aditivo ao Termo de Fomento n.º 01/2018, firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para substituição da atual dotação orçamentária pela dotação orçamentária descrita no relatório Resumo da Dotação, em anexo.

A alteração é necessária para atendimento a Orientação Técnica do IGAM n.º 23.039/2021, também anexa.

Atenciosamente,

  
Josélia Maria Lorence Fraga,  
Secretária Municipal da Educação.

DMT

Porto Alegre, 24 de setembro de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 23.039/2021.**

Atc Genise,  
Falar-me  
def.  
27/09/2021

I. O Poder Executivo de Santo Antônio da Patrulha, através da Sra. Cleia, solicita orientação técnica sobre o seguinte questionamento:

*Em virtude de que necessitamos enquadrar, algumas terceirizações atuais, como despesa de pessoal por razão da LC, e, gostaríamos de já providenciar para este exercício, pois temos o prazo legal para reduzir. Ficamos com dúvida se os contratos/serviços anexos, deverão ou não serem considerados despesa de pessoal, assim, solicitamos ajuda da equipe técnica do IGAM para providenciarmos tais alterações quando necessárias.*

II. O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 11ª Edição estabelece em quais as situações que os gastos com pessoal nas contratações indiretas precisarão ser considerados no cômputo do limite da despesa com pessoal dos órgãos. Em consonância com o MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional editou, no exercício de 2020, a Nota Técnica SEI 45799/2020/ME<sup>1</sup>, que versa sobre a inclusão na despesa com pessoal dos órgãos e entidades do setor público, em contratos firmados com organizações da sociedade civil, cooperativas, consórcios públicos e empresas individuais.

Assim, os gastos com mão de obra, presentes em contratos de terceirização, onde os contratados irão atuar em atividade-fim do ente ou ainda, substituirão categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários deverão ser computados no limite da despesa com pessoal.

Com base nas orientações constantes na Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e Manual de Demonstrativos Fiscais passamos a analisar os contratos encaminhados.

Os contratos firmados com as empresas CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CASSIB'S EFICIÊNCIA EM SERVIÇOS E SEGURANÇA EIRELI, SEPAT MULTI SERVICE LTDA, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços na área de higienização, cozinha e vigilância, atividade essa considerada como atividade-meio. Assim, para que as despesas realizadas com o pessoal dessas empresas integrem a base de cálculo de despesa com pessoal do Município, é necessário que as atividades desempenhadas pelos terceirizados possuam cargos criados no quadro de servidores do Município, ou seja, faxineiras, cozinheiras e demais cargos relativos à

<sup>1</sup> [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:9782](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:9782)



cozinha e higienização.

Os contratos listados abaixo são referentes à compra de vagas para Educação Infantil em instituições privadas, dessa forma essas despesas não devem ser consideradas na despesa com pessoal do ente, pois se enquadram como prestação de serviço. Observa-se que, nesses casos, existe uma instituição que fornece serviços à população e, como somente uma parcela desses serviços prestados será custeada pelo poder público, não há como separar a mão-de-obra que atua no atendimento ao usuário privado ou ao usuário custeado pelo setor público.

- Valdomiro júnior de oliveira - compra de vagas educação infantil.
- Elizandra santos da silva - compra de vagas educação infantil.
- Nana nenê educação infantil – compra de vagas educação infantil.
- Escolinha infantil amor perfeito - compra de vagas educação infantil.
- Escola de Educação Infantil Rocha Lemos - compra de vagas educação infantil.
- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO – Compra de 125 vagas para educação infantil.

Os valores de repasse referente a custeio de UTI's, não deverá entrar na despesa com pessoal, visto que essa despesa decorrente de vagas na UTI, engloba outros custos, não somente pessoal, dificultando o desdobramento do valor realmente gasto com pessoal. Exemplo repasse para *IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA*.

Já o repasse referente ao convênio de gestão hospitalar, também como a *IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA*, somente entrará como despesa de pessoal, os valores relativos a pagamento com pessoal, não havendo a possibilidade da segregação desse valor, todo o valor desse repasse, deverá ser considerado como despesa de pessoal, visto que se refere a um contrato de gestão da atividade fim do ente público.

Os termos abaixo são considerados como contratos de gestão, onde as entidades estão atuando na atividade fim do Município, sendo este o responsável pelo pagamento do pessoal da empresa. Logo, os termos precisarão ser ajustados para detalhar o montante pago pelo Município referente a pessoal, no qual esse valor deverá ser computado na despesa com pessoal, através da adição desses valores no SIAPC/PAD e no SICONFI. Destaca-se que deverá contar a classificação 3.3.50.85 - *Transferências por meio de Contrato de Gestão*, no orçamento do Município, onde após a prestação de contas, será separado em contas de controle o que se refere a despesa com pessoal, para inclusão desses valores no

RGF.

- Termo de Parceria - Plano de Trabalho - Asilo Oscar Vargas - Idosos.pdf – Garantir o acolhimento em instituição de longa permanência para idosos de ambos os sexos.
- IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – prestação de serviços na área médica-hospitalar, para realizar atendimentos de pronto-atendimento, urgência, gestão do hospital de SAP.
- APAE – os valores referentes a pagamento dos profissionais;
- Casa Lar – Aldeias Infantis SOS Brasil;
- Termo de Parceria - Plano de Trabalho - Colégio Santa Terezinha – Associação Educacional Santo Augustinho;

Os dois termos listados abaixo não são considerados na despesa do ente, pois se referem à aquisição de gêneros alimentícios.

- VILSON DUTRA DA SILVA
- SDT ASSESSORIA & REPRESENTAÇÃO EIRELI

O repasse referente ao termo de fomento para o Centro de Estudantes Universitários de Soledade CEUS, não deverá ser incluído na despesa com pessoal visto que não há uma clara cessão de mão de obra à disposição do Município, referente a esse transporte de universitários.

Os termos/ contratos abaixo são considerados como contratos de gestão, onde as entidades estão atuando na atividade fim do Município, sendo este o responsável pelo pagamento do pessoal da empresa. Logo, os termos precisarão ser ajustados para detalhar quanto do montante pago pelo Município corresponde o pagamento de pessoal. Quanto ao orçamento do Município, este precisará constar na classificação 3.3.90.34.01 - *SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA*.

- Atual médico gestão de saúde - objeto contratação de serviços médicos;
- Medenf Ivoti serviços médicos e de enfermagem – objeto serviços médico;
- Salvar gestão e treinamento em saúde - objeto prestação de serviços de Enfermagem;



- GLOBALMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - objeto Prestação de Serviços Médicos;
- GAUCHAMED GESTÃO DE SAÚDE E MEDICINA LTDA - objeto Prestação de Serviços Médicos;
- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO – termo de colaboração 001/2018

O vale alimentação de cunho indenizatório do servidor, não entra no cômputo da despesa com pessoal.

As despesas referentes às contribuições ao regime de previdência complementar deverão ser consideradas como despesa com pessoal.

III. Essas seriam as considerações acerca do questionamento realizado.


O IGAM permanece à disposição.

*William V. A. Andrade*

**William Vieira Alves Andrade**  
Assistente Contábil do IGAM

*Bruna Travi*

**Bruna Travi**  
CRC/RS 098.549  
Consultora Contábil do IGAM

  
**Paulo César Flores**  
Contador, CRCRS 47221  
Diretor do IGAM